

**CONTRATO Nº 05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA-ÍPEA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO**

PROCESSO Nº 03001.001936/2021-79

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-ÍPEA, fundação pública Federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.124, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no SEPS 702/902, Centro Empresarial Brasília 50, CEP: 70.390-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, **Sr. MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 330444 e do CPF nº 146.263.221-15, residente e domiciliado em Brasília/DF doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **Senhor SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Centro Empresarial Brasília 50, CEP: 70.390-025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I - por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

- I - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

- I - Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

- I - O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares

9.2. A fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

10.1. O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 33.892.175/0001-00.

10.2. Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

I - O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

II - Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR

I - Foi emitida, em 26/01/2022, a nota de empenho 2022NE00018, do tipo estimativo, no valor de **R\$ 23.092,98 (vinte e três mil noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**

II - Os valores a serem pagos pelo serviço serão aqueles correspondentes efetivamente consumidos pelo IPEA, com base na cláusula 8 deste Termo de Contrato.

III - Cabe à este Instituto comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

12.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

12.1.1. A previsão para início do contrato será para fevereiro de 2022.

I - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses prevista como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens "i" "iii" "iv" e "v", poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador,	03

	por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

II - por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

III - por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90 em especial os artigos 14; 18, 20; 22, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº xxxx formalizada nos autos de processo administrativo de nº **03001.001936/2021-79**, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL

CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

CAESB

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

TESTEMUNHAS:

MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO;

DEVALDE SANTANA DE ASSIS



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA**, Usuário Externo, em 09/02/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Antunes Lemos**, Usuário Externo, em 14/02/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior**, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - **DIDES**, em 14/02/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso**, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - **DVCOC**, em 15/02/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Devalde Santana de Assis**, Auxiliar de Serviços Gerais – **AX**, em 15/02/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0443740** e o código CRC **C71E4F81**.